



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.058, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

*Aprova o Regulamento para a realização
de concursos públicos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Aprova o Regulamento anexo, que trata sobre os concursos públicos, para
provimento de cargos, realizados pelo Executivo Municipal

Art. 2.º Este Decreto regula as condições gerais do processo seletivo, ao passo que
as condições específicas, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a
complexidade do cargo a ser provido, deverão ser definidas no edital de abertura das
respectivas inscrições.

Art. 3.º Revoga-se o Decreto de n.º 2.989, de 10 de outubro de 1997.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 31 de
janeiro de 2008.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA PEREIRA BUENO
Secretária de Administração - Interina



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO:

Art. 1.º Os concursos públicos promovidos na área do Executivo Municipal processar-se-ão de conformidade com a Constituição Federal, Leis Municipais que dispõem sobre o Regime Jurídico e Planos de Carreira.

Art. 2.º No processamento do concurso importa:

- a) dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;
- b) receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- c) observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;
- d) havendo prova prática, deverá ser utilizado o mesmo tipo de equipamento ou material para todos os candidatos, bem como deverão ser fixados critérios objetivos de avaliação, que constarão do edital;
- e) facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Art. 3.º O edital será publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal, fazendo-se anúncios de chamada ao mesmo nos jornais ou rádios da cidade.

Art. 4.º O edital será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações do cargo público visado e aos sistemas dos concursos.

Art. 5.º O edital conterá:

- a) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como o local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- b) os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;
- c) o percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/2005.
- d) os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;
- e) a forma de apuração do resultado final;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

f) quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do concurso.

Art. 6.º O prazo de inscrição não será inferior a 10 nem superior a 30 dias, podendo ser prorrogado por prazo certo, se houver motivo que recomende a medida.

Art. 7.º Qualquer alteração de cláusula de edital já publicado deverá ser feita mediante a publicação de outro edital. Se a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 8.º O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado no edital e constará do preenchimento de uma ficha no local de inscrição, a qual conterá, além dos dados pessoais do candidato, o número de inscrição correspondente ao contido no cartão de identificação que, na oportunidade, será fornecido ao candidato.

Art. 9.º Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 10. A inscrição por procuração será permitida, desde que a firma do outorgante tenha sido reconhecida em cartório e que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

Art. 11. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 12. Decorrido o prazo de inscrição e examinados os pedidos pelo órgão de pessoal, serão encaminhados, com o parecer do Secretário, à homologação do Prefeito.

Art. 13. Encerradas as inscrições, o Prefeito designará Comissão Examinadora e Comissão Executiva.

Art. 14. À Comissão Examinadora compete, sob a coordenação do Secretário de Administração:

- a) elaborar o plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;
- b) estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
- c) fazer o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

d) fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito;

e) emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Art. 15. A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso, podendo as mesmas ser recrutadas no quadro de servidores municipais ou fora dele, ou através de Empresa ou Entidade contratada.

Art. 16. À Comissão Executiva compete, sob orientação do Secretário de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

Art. 17. À Comissão Examinadora e à Comissão Executiva é vedado, sob qualquer forma, revelar até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 18. As provas serão realizadas em local, dia e hora prefixados, em aviso público, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência de, no mínimo, oito (8) dias.

Art. 19. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, ao início das mesmas, dispensado o aviso público.

Art. 20. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação e do material indicado no edital de avisos.

Art. 21. O candidato deverá exhibir seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 22. A juízo da Comissão Executiva poderá ser suprida a falta do cartão de identificação por identidade policial ou militar, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Art. 23. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executiva, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 24. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executiva, ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões, ou identificação das provas.

Art. 25. Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da administração do Município ou da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso ou autoridade presente.

Art. 26. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 27. Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um “*auto de apreensão de prova e exclusão de candidato*”, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou membro da administração presentes.

Art. 28. Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, serão elas desidentificadas, em público, apondo-se o mesmo número nas provas e nos canhotos preenchidos pelos candidatos.

Art. 29. Os canhotos destacados dos cadernos serão recolhidos em invólucros e lacrados, nos quais será permitido aos candidatos lançarem sua assinatura para garantia de inviolabilidade.

Art. 30. O dia, a hora e local da identificação serão anunciados por ocasião da realização da respectiva prova ou em edital afixado em local próprio, na Prefeitura Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Art. 31. Do aviso a que se refere o artigo anterior constará, também, o prazo, a partir da identificação pública, durante o qual será dada vista das provas aos candidatos, em local indicado e sob fiscalização.

Art. 32. Far-se-á a identificação mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

Art. 33. Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.

Art. 34. Poderão ser anuladas questões, provas ou matérias do concurso, somente se:

- I - forem constatadas irregularidades formais nas provas do concurso;
- II - houver inobservância quanto ao sigilo;
- III - houver anulação de mais de 40% das questões formuladas nas provas.

§ 1.º Na hipótese de anulação de questões compete à autoridade providenciar em:

- I - manter os pontos correspondentes para os candidatos que responderem à questão anulada de acordo com a resposta original da Comissão Examinadora;
- II - atribuir os pontos correspondentes para os candidatos que prestaram a prova.

§ 2.º No caso de anulação de provas ou matérias deverão ser as mesmas repetidas, mantendo-se o mesmo número e valor das questões do Edital inicial, podendo participar somente os candidatos que tiverem comparecido e realizado a prova ou matéria anulada.

Art. 35. Após a identificação de cada prova ou provas, será afixado edital na Prefeitura Municipal, do qual constará a relação dos candidatos que houverem comparecido à realização da mesma e a respectiva nota, por matéria.

Art. 36. No prazo e local estabelecido de acordo com o artigo 31 será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão ou outras provas pertencentes a candidatos diversos.

Art. 37. Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

questões ou critérios de correção e julgamento, bem como formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.

Art. 38. Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

- I - revisão de provas;
- II - reconsideração.

Art. 39. Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Banca Examinadora, ou de reconsideração, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Banca Examinadora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 40. O prazo de recurso de revisão de prova é o estabelecido de conformidade com o artigo 31 e o de reconsideração é de 48 horas após o despacho do Prefeito no recurso de revisão.

Art. 41. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o art. 39.

Art. 42. Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos terá preferência, na hipótese de empate, com vista à classificação final, o candidato que:

- I - tiver obtido a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- II - persistindo o empate, valerá a maior nota na prova de Legislação;
- III - após, será verificada a maior nota obtida pelo candidato na prova de títulos;
- IV - por último, valerá como aferição de desempate, o sorteio.

Art. 43. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachados os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com a classificação dos candidatos, a qual, com o relatório da Comissão Executiva, será submetida à homologação do Prefeito. Homologado o resultado final do concurso, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do concurso. O Órgão de Pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revoga-se o Regulamento anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.540, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

Acresce disposições no Decreto n.º 4.058, de 31 de janeiro de 2008 que aprova o Regulamento para a realização de concursos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 32 do Decreto n.º 4.058, de 31 de janeiro de 2008 que aprova o regulamento para a realização de concursos públicos, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Este processo não será aplicado quando se utilizar cartões de respostas para leitura ótica e correção eletrônica computadorizada, nos quais constarão os nomes dos candidatos, devendo estes serem assinados pelos mesmos”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 8 de agosto de 2011.

LUCIANO SANTANNA BINS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA
Secretária de Administração